# EDITAL DE CARTA-CONVITE N.º 08/2018 SERVIÇO DE ANÁLISE DE ÁGUA DAS PISCINAS DO PARQUE AQUÁTICO DA CIDADE DA CRIANÇA

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 25/2018.

Departamento Interessado: Complexo Turístico Cidade da Criança

Assunto: Solicitação de Proposta MENOR VALOR GLOBAL.

Anexo I – Estimativa de Preços.

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial.

Anexo III – Minuta do Contrato.

Anexo IV - Modelo de Termo de Desistência Recursal.

Anexo V - Modelo de Procuração (Credencial).

Anexo VI – Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho e de Inexistência de Fato Impeditivo.

Envio dos envelopes de Habilitação e Proposta: dos dias 27 de junho a 03 de julho de 2018 até às 14:00 horas.

Horário de abertura das propostas: Às 14 horas (Horário de Brasília), do dia 03 de julho de 2018.

# **PREÂMBULO:**

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP, cadastrado no CNPJ nº 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, Presidente Prudente – SP, através de seu Diretor Executivo, abaixo assinado, faz saber a todos os interessados, que se acha aberta **CARTA-CONVITE nº 08/2018, para serviço de análise de água das piscinas do Parque Aquático da Cidade da Criança**, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores, devidamente fundamentada no artigo 23, § 8º c/c § 3º do artigo 22, e na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A entrega dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL" deverá ser feita até às 14:00 horas do dia 03 de julho de 2018, na sala de reunião do CIOP, Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, Presidente Prudente – SP, momento em que se dará a abertura dos envelopes, primeiramente da "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" decorrido o prazo legal para interposição (ou não) de recursos, far-se-á a abertura dos envelopes contendo a 'PROPOSTA COMERCIAL".

#### 1 - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

- 1.1 Constitui objeto desta Licitação, o **serviço de análise de água das piscinas do Parque Aquático da Cidade da Criança.**
- 1.2 Justifica-se a contratação tendo em vista a necessidade da manutenção da salubridade das águas das piscinas do Parque Aquático nos termos da norma NBR 10818.



# 2 - CONDICÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1 Poderão participar do referido certame, qualquer pessoa jurídica do ramo, inscrita ou não no cadastro de fornecedores do CIOP, ou que manifestarem interesse no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para entrega dos envelopes n.º 01 "Documentação" e n.º 02 "Proposta Comercial".
- 2.2 Não serão admitidas empresas suspensas do direito de licitar e contratar com o Consórcio, no prazo e nas condições do impedimento, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do Artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2.3 Não poderão participar da presente licitação as Pessoas Físicas.
- 2.4 Não será permitida a participação de consórcios.
- 2.5 Não será permitida a participação de empresas sob processo de falência ou concordata.

### 3 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

- 3.1 No dia e hora acima estabelecido, as empresas deverão protocolar, obrigatoriamente, e sob pena de inabilitação, na sede do CIOP, 02 (dois) envelopes, distintos e opacos, devidamente lacrados, contendo, respectivamente, no envelope nº 1 a "DOCUMENTAÇÃO" da empresa para sua Habilitação, e, no envelope nº 2 a "PROPOSTA COMERCIAL".
- 3.2 Nos envelopes deverão constar na parte externa a identificação da proponente, conforme modelo abaixo:

Ao
Consórcio Intermunicipal do Oeste
Paulista – CIOP
CARTA-CONVITE N.º 08/2018
ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO
(Razão Social do Proponente – CNPJ –
Endereço)

Ao
Consórcio Intermunicipal do Oeste
Paulista – CIOP
CARTA-CONVITE N.º 08/2018
ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL
(Razão Social do Proponente – CNPJ –
Endereço)

- 3.3 A participação no presente processo licitatório implica na plena e irretratável aceitação das condições e normas deste Edital.
- **3.4 ENVELOPE N.º 01 DOCUMENTAÇÃO:** No envelope n.º 01 "Documentação", deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação e inabilitação da empresa em participar da fase seguinte e obedecidos os prazos legais para interposição de recursos, os seguintes documentos, original ou reprodução autenticada:

#### 3.4.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a – Registro comercial **em vigor (Última alteração)**, no caso de empresa individual.



- b Ato constitutivo, estatuto ou contrato social **em vigor (Última alteração)**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- c Apresentar requerimento de empresário individual em vigor (Última alteração), devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de microempreendedor individual.
- d Inscrição do ato constitutivo **em vigor (Última alteração)**, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.
- e Decreto de autorização **em vigor (Última alteração)**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- <u>3.4.2 DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:</u> Em se tratando de microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** expedida pela Junta Comercial no endereço eletrônico <a href="https://www.jucesponline.sp.gov.br">https://www.jucesponline.sp.gov.br</a> (Conforme Instrução Normativa n.º 103, artigo 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no Diário Oficial da União de 22/05/2007).

#### 3.4.3 - DA REGULARIDADE FISCAL:

- a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), obtido no endereço eletrônico: (<a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\_solicitacao.asp">http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\_solicitacao.asp</a>).
- b) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa.
- c Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), obtido no endereço eletrônico: (https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp).
- d Prova de regularidade de débito com o a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (INSS), obtido no endereço eletrônico:
- (<a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1">http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1</a>).
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT), obtido no endereço eletrônico: (http://www.tst.jus.br/certidao).
- <u>3.4.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES:</u> Ainda no envelope nº 1, deverá ser apresentado Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, declarando que: a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual n.º 42.911, de 06.03.1998; b) assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo VI Modelo de Declaração.

#### 3.4.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO:

- 1 Não será aceita documentação remetida via fac-símile.
- 2 Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não



- seja original, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá efetuar a consulta no site correspondente, para a **verificação da sua autenticidade**.
- 3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será **inabilitada**.
- 4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, conforme preceitua o artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 5 Os documentos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor, até a data marcada para abertura do envelope n.º 01 "Documentação". Na hipótese de não contar expressamente a data de validade, serão considerados válidos o prazo de até 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para entrega dos envelopes.
- <u>3.4.7 ENVELOPE N.º 02 PROPOSTA COMERCIAL:</u> No envelope n.º 02 "Proposta Comercial", deverá conter os seguintes elementos:
- a) Razão Social, endereço, telefone, CNPJ e Inscrição Estadual.
- b) Número do Processo Licitatório e Modalidade.
- c) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca do produto cotado (quando houver), em conformidade com as especificações do folheto descritivo Anexo II Modelo de Proposta Comercial, deste Edital.
  - c.1 Caso a licitante apresente a Proposta Comercial com ausência da indicação de marca (quando houver), será concedido a faculdade de efetuar o preenchimento (saneamento) do mesmo, evitando o excesso de formalismo e objetivando a maior competitividade do certame.
- d) Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional (real), em algarismo arábico, com 02 (duas) casas decimais, sem emendas ou rasuras, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, bem como a validade da proposta.
  - d.1 Caso seja verificado erro na multiplicação ou soma de valores, a Comissão Julgadora se reserva no direito de fazer a correção, considerandose os valores unitários como corretos.
  - d.2 No valor deverá estar inclusos todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, **fretes**, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, impostos ou quaisquer outros encargos que recaiam sobre o objeto.
  - d.3 O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de apresentação.
  - e.1 Em caso de omissão quanto ao prazo de validade da proposta, será considerado o prazo estipulado no item "02".



- e.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, persistindo o interesse do CIOP, este poderá solicitar prorrogação da validade, por igual prazo.
- f) A proposta deverá ser assinada por pessoa constituída legalmente para tal finalidade, devendo comprovar por documento hábil tal investidura.
  - f.1 Caso a licitante deixe de datar ou assinar a proposta, poderá regularizar o documento no momento da sessão, através de seu Proprietário (representante legal), ou de seu Procurador, conforme Credenciamento/Procuração.
- 3.4.8 O proponente vencedor, nos termos do Artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, obriga-se a aceitar nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do total do Contrato, mediante aditamento Contratual.
- 3.4.9 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor unitário dos itens, superior ao máximo estipulado no Anexo I Estimativa de Preços, embasado no artigo 48, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 4 - DOS ESCLARECIMENTOS:

- 4.1 O licitante deverá examinar todos os Anexos, instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta.
- 4.2 Qualquer licitante que tenha adquirido os documentos da licitação, bem como qualquer cidadão, poderá solicitar esclarecimentos sobre os mesmos. Todas as comunicações e esclarecimentos serão feitos por escrito e deverão ser protocolados na sede do CIOP.
- 4.3 O prazo para solicitação de esclarecimentos sobre o Edital é de **02 (dois) dias úteis** antes da data estabelecida para a apresentação e abertura das propostas, devendo ser respondida em até **01 (um)** dia antes da data marcada para a abertura e entrega do envelope n.º 01 "Documentação" e envelope n.º 02 "Proposta Comercial".
- <u>5 DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:</u> As despesas decorrentes com o objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Projeto/Atividade: Manutenção da Cidade da Criança

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

#### **6 – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 6.1 A nota fiscal de serviços deverá ser protocolada até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços no setor administrativo do Parque Cidade da Criança.
- 6.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias do protocolo da nota fiscal eletrônica, que deverá ser apresentada no Setor Administrativo do Parque Cidade da Criança para emissão de atestado de recebimento de serviço.



#### 6.3 – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica.

# <u>6.4 – A nota fiscal/fatura eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, constando em seu corpo os dizeres: Carta Convite nº 08/2018 – CONTRATO nº xxx/2018.</u>

- 6.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 6.6 O pagamento será feito mediante deposito bancário em conta fornecida pela Contratante.
- 6.7 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

#### 7 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 7.1 O vencedor deverá emitir relatórios sobre as atividades desenvolvidas, quando solicitado, sendo que os serviços prestados deverão obedecer às normas e legislação própria vigente.
- 7.2 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CIOP, encarregada de acompanhar os serviços prestados.

### 8 - DAS SANCÕES, PENALIDADES E RESCISÕES

- 8.1 Em caso de inexecução total ou parcial, <u>dependendo da gravidade do fato e</u> ressalvado o caso fortuito ou de força maior, conforme definido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, garantida defesa prévia à **CONTRATADA**, o licitante vencedor poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos n.º 86 à n.º 88 da Lei Federal n.º 8666/93, as seguintes penalidades:
- a) <u>Advertência</u> por escrito e anotação no cadastro, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços;
- b) <u>Multa</u>, na forma dos percentuais constantes nas alíneas abaixo, que incorrerá a **CONTRATADA**:
- b.1) Multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor atualizado (aditivos e supressões) total contratado por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias.
- b.2) Multa de 0,2% (dois centésimos por cento) sobre o valor atualizado (aditivos e supressões) total contratado por dia de atraso injustificado, a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso, limitados até o prazo de 60 (sessenta) dias.
- b.3) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados como inexecução total ou parcial do Contrato, para fins de aplicação de <u>multa rescisória</u> compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado (aditivos e



supressões) total da Ata de Registro de Preços e/ou da obrigação não cumprida, ou a critério do CIOP, o pagamento de valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação e/ou realização da obrigação não cumprida, nos casos previstos por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal decorrente do disposto no artigo 618 do Código Civil.

- b.4) Multa de <u>até</u> 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor atualizado (aditivos e supressões) total da contratada, pelo descumprimento de cláusula constante no contrato da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso.
- b.5) Multa de 0,10% (um décimo por cento) do valor atualizado (aditivos e supressões) total contratado, pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas d contrato, que não estabeleçam penalidade específica.
- b.6) A multa de mora não impede que o CIOP rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e Ata futura, inclusive cumulativamente.
- b.7) As sanções acima estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão impostas administrativamente pelo CIOP.
- b.8) As multas serão corrigidas monetariamente de conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), da data de vencimento até a data do seu recolhimento.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Proposta de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, cumprido o processo administrativo pertinente; enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CIOP, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior e execução das garantias prestadas.
- 8.02 As multas serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do CIOP no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei Federal n.º 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- 8.03 No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar, retirar ou devolver o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da contrata, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o CIOP, por um prazo não superior a **2 (dois) anos**.
- 8.04 Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão



do seu prazo:

- 8.04.01 Determinada por ato unilateral e escrito do CIOP nos casos a seguir:
- a.1) O não cumprimento de cláusulas da contrato, especificações ou prazos.
- a.2) O cumprimento irregular de cláusulas do contrato, especificações e prazos.
- a.3) Manifesta deficiência do fornecimento.
- a.4) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos.
- a.5) Falta grave a Juízo do CIOP.
- a.6) Abandono total ou parcial do fornecimento.
- a.7) A lentidão constante no cumprimento do atendimento do fornecimento, levando o **CIOP** comprovar a falta de interesse da contratada.
- a.8) O atraso injustificado no início do fornecimento.
- a.9) A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do fornecimento e/ou seu objeto, <u>sem a permissão e prévia aprovação do CIOP</u>, bem como toda fusão, cisão, incorporação, a associação da contratada com outrem que possam afetar a boa execução contratual.
- a.10) O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- a.11) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- a.12) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique e execução contratual.
- a.13) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CIOP** e exaradas no processo administrativo.
- a.14) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual.
- a.15) Não efetuar reparo de uma falha, dentro de um período razoável determinado pelo CIOP, após a contratada ser notificada pela Administração;
- a.16) Mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução da presente Ata de Registro de Preços;
- a.17) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- 8.04.02 <u>Amigável</u>, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CIOP.



8.04.03 – Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

08.03.01 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do **CIOP** e exaradas no processo administrativo.

08.03.02 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CIOP**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

08.03.03 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CIOP** decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao **CIOP**.

08.04 – A inexecução total ou parcial da Ata ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos n.º 77 a n.º 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

08.05 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do CIOP, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

08.06 – Qualquer penalidade prevista será aplicada observando-se o contraditório e a ampla defesa.

#### 9 – DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1 – O processo de julgamento da documentação de habilitação e das propostas será feito pela Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria Administrativa n.º 278, de 14 de junho de 2018, no dia e horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e membros da Comissão, serão abertos os envelopes n.º 01 "Documentação", sendo os respectivos conteúdos colocados para exame e rubrica dos presentes.

9.2 – Com base nos documentos apresentados e após a análise e manifestação dos participantes solicitando ou não, impugnação de qualquer licitante ou desistindo de tal solicitação, a Comissão se manifestará pela habilitação total dos participantes ou inabilitação de algum licitante. Não ocorrendo nenhum pedido de



impugnação, inabilitação e/ou recurso, procederá à abertura dos envelopes n.º 02 "Proposta Comercial". Caso exista pedido de impugnação, a Comissão, a seu critério exclusivo, determinará uma nova data para emitir o seu parecer sobre tal solicitação.

- 9.3 Esgotados os prazos previstos em Lei, a Comissão marcará a data para a abertura dos envelopes propostas.
- 9.4 O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, constante da planilha de preços apresentada pela licitante e dentro das normas que regem o presente Edital.
  - 9.4.1 Será desclassificada a proposta que esteja em desacordo com os itens solicitados ou ainda for apresentada de maneira incompleta, com preços inexequíveis, de valor simbólico ou ainda que ofereça vantagem sobre proposta de outra licitante.
- 9.5 A Comissão poderá solicitar, a qualquer das licitantes, informações ou esclarecimentos complementares, que permitam formar melhor juízo sobre os itens de sua proposta comercial, suas especificações, características, etc., desde que desse fato não resulte inovação da proposta.
- 9.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio, de acordo com o estabelecido pelo artigo 45, parágrafo 2° da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente atualizada por legislações posteriores.
- 9.7 No julgamento das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas materiais, que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 9.8 Nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Municipal Complementar n.º 31, de 11 de outubro de 2007, após a fase de abertura do *Envelope n.º 02 "Proposta Comercial"*, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) e houver proposta apresentada por microempresa ou Empresa de Pequeno Porte igual ou até 10% (dez por cento), superior à melhor proposta, proceder-se-á da forma descrita abaixo:
  - 9.8.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação. 9.8.2 Inexistindo empresas nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor à proposta originalmente vencedora do certame.
  - 9.8.3 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.9 Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Julgadora poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que deram motivos à inabilitação ou desclassificação.



- 9.10 O julgamento das propostas poderá ser realizado na mesma sessão (de recebimento e abertura dos envelopes propostas), ou se não for possível, será postergado para ser feita uma análise mais acurada, ou a realização de diligências, ou ainda a juntada de Parecer Jurídico, se for o caso.
- 9.11 Para que o julgamento das propostas produzam seu efeito legal, a Comissão encaminhará o processo para homologação/adjudicação e contratação do respectivo objeto, pela autoridade competente do CIOP, dando publicidade do ato.

#### 10 - DO CABIMENTO DE RECURSOS:

- 10.1 Do julgamento das propostas cabe recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis conforme artigo 109 II, parágrafo 6° da Lei Federal n.º 8.666/93, e deverão ser dirigidos ao Presidente do CIOP, através da Comissão de Licitações.
- 10.2 Decorrido o prazo sem interposição de recursos, será encaminhado para ser homologado/adjudicado, contudo, havendo recurso, o processo será suspenso para julgamento e decisão pela autoridade competente, para então ser homologado/adjudicado.
- 10.3 Os recursos admissíveis são os constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada por legislações posteriores.
- 10.4 Os recursos, pedidos, impugnações deverão ser protocolados na sede do CIOP, não sendo aceitos os enviados via fax, via Correios ou outros meios existentes.

#### 11 - DO CONTRATO:

- 11.1 Integra o presente Edital, sob a forma do Anexo III Minuta do Contrato, a minuta do contrato, cujas disposições disciplinarão as relações entre o Consorcio e a proponente vencedora do presente certame licitatório.
- 11.2 A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do respectivo Contrato, contados da data de sua convocação para esse fim, sob pena de incorrer nas sanções previstas em Lei.
  - 11.2.1 Havendo necessidade e devidamente justificado, o prazo acima descrito poderá ser prorrogado por igual período.
- 11.3 O prazo de vigência contratual estará sob condição resolutiva consubstanciada em eventual não renovação contratual do contrato de programa para Gestão Compartilhada da Cidade da Criança entre CIOP e o município de Presidente Prudente.

#### 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1 Das reuniões para as aberturas dos envelopes n.º 01 "Documentação" e n.º 02 "Proposta Comercial", lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual dever-se-á mencionar o que ocorre nas aberturas respectivas.
- 12.2 Fica reservado ao CIOP, o direito de revogar ou anular a presente licitação, sem que assista aos *licitantes* direito de reembolso ou indenização, se isso for para defender o interesse da Administração, e rescindir Contrato quando necessário e conveniente.



12.3 – Conforme dispõe o artigo 38, VI da Lei Federal n.º 8.666/93, a Assessoria Jurídica do CIOP deverá emitir parecer sobre a regularidade do referido processo. 12.4 – Para as sanções pendentes não afetas a este edital, reportar-se-á, à Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações das Leis Federal n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98; 12.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos eventuais litígios ou ações emanadas deste processo licitatório.

#### 13 – DESINTERESSE EM PARTICIPAR DO CERTAME:

- 13.1 Caso haja o desinteresse da empresa em participar do referido certame, solicitamos, por escrito, a justificativa da desistência, conforme dispõe artigo 22, parágrafo 7° da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 13.2 A justificativa poderá ser encaminhada pessoalmente, via correio ou pelo email: <u>licitacaocompra@ciop.sp.gov.br</u>. Fone para contato: (18) 3223-1116.

Atenciosamente,

Presidente Prudente, 25 de junho de 2018.

Carlos Augusto Vreche
Diretor Executivo do CIOP



#### **ANEXO I - ESTIMATIVA DE PREÇOS**

#### <u>01 – Descrição, quantidade e valor máximo por item:</u>

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL REFERENCIAL MÁXIMO	VALOR TOTAL 12 MESES
1	VISITA TÉCNICA MENSAL PARA COLETA DE 11 (ONZE) AMOSTRAS, SENDO UMA COLETA POR PISCINA, PARA PARÂMETROS: CLORO, PH, ESCHERICHIA COLI, COM NBR 10818	R\$ 770,00	R\$ 9.240,00
2	RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO TRATAMENTO DAS PISCINAS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
		VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 15.240,00

02 – Valores referenciais obtidos em pesquisa de mercado realizado em maio de 2018.

03 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor unitário e total dos itens superior ao máximo estipulado, embasado no artigo 48, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



(Com carimbo da empresa)

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

## **ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

Fornecedor:		CARTA-C	ONVITE
CNPJ: Insc. Estadual:		N.º 08/2018	
Endereço:			
Cidade:		ENCERRA	AMENTO: 03/07/2018
Estado: Telefone: e-mail:		Horário: 1	14 horas
		L	
ITEM DESCRIÇÃO  1 VISITA TÉCNICA MENSAL PARA COLETA DE 11 AMOSTRAS,	VALOR MENSAL		VALOR TOTAL PARA 12 MESES
SENDO UMA COLETA POR PISCINAS PARA PARÂMETROS: CLORO, PH, ESCHERICHIA COLI, COM NBR 10818			
2 RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO TRATAMENTO DAS PISCINAS DO PARQUE AQUÁTICO CIDADE DA CRIANÇA			
,	VALOR TOTAL		R\$
OBSERVAÇÕES:			
1- No valor apresentado deverá estar inclusos toda	as as taxas, imposto	s, fretes	s ou quaisquer outros
encargos que recaiam sobre o objeto, sendo que o	•		
2 - Nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal n.º	8.666/93, o propone	ente obr	riga-se a aceitar nas
mesmas condições da sua proposta, os acréscimo			•
do total licitado.			
3 - Condições de Pagamento: até 30 dias após a e	entrega dos materiais	s juntan	nente com a nota fiscal.
4 - Validade da Proposta: 60 dias.			
5 - Dados bancários:			
Agencia:			
Conta-corrente:			
(cidade), (dia) de (mês) de 2018			
Assinatura do representante legal			
XXXXXXXXXXXXXX			
(Nome completo e assinatura)			
R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.	(XX XXX-XX		



#### ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO N.º XXX/2018

CARTA-CONVITE N.º 08/2018 - Processo Licitatório n.º 25/2018

(Este anexo é um modelo do futuro Contrato e não deve ser preenchido)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DE ÁGUA DAS PISCINAS DO PARQUE AQUÁTICO DA CIDADE DA CRIANÇA QUE ENTRE SI FAZEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA E XXXXXX.

O presente Contrato é firmado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, n.º 550, Vila Maristela, Presidente Prudente,/SP, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. CARLOS AUGUSTO VRECHE, portador do RG nº 17.738.084-6 SSP/SP e CPF nº. 069.222.398-30 doravante designada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa XXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ/MF sob n.º XX.XXX.XXXXXXXXX, X, lnscrição Estadual n.º XXX.XXXXXXXX, com sede na XXXXX, n.º XXX, Sairro XXX, CEP n.º XX.XXX-XXX, Telefone: (XX) XXXXX-XXXX, e-mail: (XXXXXXX), na cidade de XXXXXX, Estado de XXXXX, neste ato representada por seu XXXXXX, o Sr. XXXXXXXXX, portador da cédula de identidade (Registro Geral) n.º XX.XXXX.XXX SP/XX e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) n.º XXX.XXXXXXXXX, neste ato denominada de CONTRATADA, tem entre si como certo e ajustado o presente Contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, do Processo Licitatório n.º 25/2018, modalidade CARTA-CONVITE N.º 08/2018 e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.01 – A CONTRATADA obriga-se na prestação de serviço de análise de água das piscinas do Parque Aquático da Cidade da Criança por 12 (doze) meses, dos sequintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1	VISITA TÉCNICA MENSAL PARA COLETA DE 11 AMOSTRAS,		
	SENDO UMA COLETA POR PISCINAS PARA PARÂMETROS:		
	CLORO, PH, ESCHERICHIA COLI, COM NBR 10818		
2	RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO TRATAMENTO DAS		
	PISCINAS DO PARQUE AQUÁTICO CIDADE DA CRIANÇA		
		VALOR TOTAL	R\$

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 65, II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

- 2.1 Os serviços serão realizados mensalmente, e serão executados no complexo da Cidade da Criança, localizado na Rodovia Raposo Tavares, Km 561, Presidente Prudente – SP
- 2.2 Correrão por conta da contratada todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, além das despesas de embalagem, seguros, transporte e fretes decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- 2.3 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CIOP e do setor administrativo instalado no Parque Cidade da Criança, encarregados de acompanhar os servicos prestados.

#### <u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:</u>

3.01 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de até R\$ XXX,XX (XXXXXXXX).

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes, embalagens, seguros, que sempre correrão por conta da CONTRATADA, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.01 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/atividade: Manutenção da Cidade da Criança

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1 O pagamento será realizado pela Tesouraria do CIOP, em até 30 (trinta) dias do protocolo e recebimento dos serviços pela serventia da Cidade da Criança.
- 5.2 A nota fiscal/fatura de serviços deverá ser apresentada na forma eletrônica (NF-e) na sede do Parque Aquático Cidade da Criança.
- 5.3 A nota fiscal/fatura eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, constando em seu corpo os dizeres: Carta Convite nº 08/2018 CONTRATO n° xxx/2018.
- 5.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 5.5 O pagamento será feito mediante deposito bancário em conta fornecida pela Contratante.
- 5.6 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.01 – O valor será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice IGP-M outro oficial atrelado ao tipo de serviço.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

- 7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.
- 7.2 Tratando se serviço de natureza contínua, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3 A efetivação da contratação e a vigência contratual estarão condicionadas a condição resolutiva consubstanciada na não prorrogação ou rescisão dos contratos de gestão associada firmados entre o CIOP e a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente referente ao Parque "Cidade da Criança".

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente E-mail: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br



#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANCÕES, PENALIDADES E RESCISÕES

- 8.1 Em caso de inexecução total ou parcial, <u>dependendo da gravidade do fato e ressalvado o caso fortuito ou de força maior, conforme definido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, garantida defesa prévia à **CONTRATADA**, o licitante vencedor poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos n.º 86 à n.º 88 da Lei Federal n.º 8666/93, as seguintes penalidades:</u>
- a) Advertência por escrito e anotação no cadastro, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços;
- b) Multa, na forma dos percentuais constantes nas alíneas abaixo, que incorrerá a CONTRATADA:
- b.1) Multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor atualizado (aditivos e supressões) total contratado por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias
- b.2) Multa de 0,2% (dois centésimos por cento) sobre o valor atualizado (aditivos e supressões) total contratado por dia de atraso injustificado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, limitados até o prazo de 60 (sessenta) dias.
- b.3) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados como inexecução total ou parcial do Contrato, para fins de aplicação de <u>multa rescisória compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado (aditivos e supressões) total da Ata de Registro de Preços e/ou da obrigação não cumprida, ou a critério do CIOP, o pagamento de valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação e/ou realização da obrigação não cumprida, nos casos previstos por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal decorrente do disposto no artigo 618 do Código Civil.</u>
- b.4) Multa de <u>até</u> 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor atualizado (aditivos e supressões) total da contratada, pelo descumprimento de cláusula constante no contrato da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso.
- b.5) Multa de 0,10% (um décimo por cento) do valor atualizado (aditivos e supressões) total contratado, pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas d contrato, que não estabeleçam penalidade específica.
- b.6) A multa de mora não impede que o CIOP rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e Ata futura, inclusive cumulativamente.
- b.7) As sanções acima estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão impostas administrativamente pelo CIOP.
- b.8) As multas serão corrigidas monetariamente de conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística* (IPCA/IBGE), da data de vencimento até a data do seu recolhimento.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Proposta de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, cumprido o processo administrativo pertinente; enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CIOP, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior e execução das garantias prestadas.
- 8.02 As multas serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do CIOP no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei Federal n.º 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- 8.03 No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar, retirar ou devolver o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da contrata, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o CIOP, por um prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 8.04 Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:
- 8.04.01 Determinada por ato unilateral e escrito do CIOP nos casos a seguir:
- a.1) O não cumprimento de cláusulas da contrato, especificações ou prazos.
- a.2) O cumprimento irregular de cláusulas do contrato, especificações e prazos.
- a.3) Manifesta deficiência do fornecimento.
- a.4) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos.
- a.5) Falta grave a Juízo do CIOP.
- a.6) Abandono total ou parcial do fornecimento.
- a.7) A lentidão constante no cumprimento do atendimento do fornecimento, levando o CIOP comprovar a falta de interesse da contratada.
- a.8) O atraso injustificado no início do fornecimento.
- a.9) A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do fornecimento e/ou seu objeto, sem a permissão e prévia aprovação do CIOP, bem como toda fusão, cisão, incorporação, a associação da contratada com outrem que possam afetar a boa execução contratual.
- a.10) O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- a.11) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- a.12) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique e execução contratual.
- a.13) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CIOP e exaradas no processo administrativo.



- a.14) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual.
- a.15) Não efetuar reparo de uma falha, dentro de um período razoável determinado pelo CIOP, após a contratada ser notificada pela Administração;
- a.16) Mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução da presente Ata de Registro de Preços;
- a.17) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- 8.04.02 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CIOP.
- 8.04.03 Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:
- 08.03.01 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do CIOP e exaradas no processo administrativo.
- 08.03.02 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CIOP**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 08.03.03 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CIOP** decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao **CIOP**.
- 08.04 A inexecução total ou parcial da Ata ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos n.º 77 a n.º 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 08.05 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do CIOP, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### CLÁUSULA NONA

09.01 – A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.01 – Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.01 O presente Contrato vincula-se aos termos do Processo Licitatório n.º 25/2018 CARTA-CONVITE N.º 08/2018, bem como à proposta da CONTRATADA, regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, devidamente fundamentada no artigo 23, § 8º c/c § 3º do artigo 22.
- 11.02 Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.03 E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente Contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Presidente Prudente, (dia) de (mês) de 2018.

#### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP

Carlos Augusto Vreche Diretor Executivo do CIOP CONTRATANTE

#### XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:	
1)	2)
XXXXXX	XXXXXX
CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX	CPF n.º XXX.XXX.XXX

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente E-mail: <u>licitacaocompra@ciop.sp.gov.br</u> – site: www.ciop.sp.gov.br



#### **ANEXO IV**

#### MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA RECURSAL

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

Processo Licitatório n.º 25/2018 CARTA-CONVITE N.º 08/2018	
Prezada Comissão,	
A empresa, cadastrada no CNPJ/MF sob n.º	a de sicas ções a" e ções

Assinatura do representante legal
XXXXXXXXXXXXXX

(Nome completo e assinatura)
R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

(Com carimbo da empresa)

Se a empresa não enviar representante (com procuração) ou representante legal (sócio proprietário, empresário, etc.) no dia do encerramento e abertura dos envelopes, e não houver interesse quanto ao prazo recursal, favor preencher este documento e colocar dentro do envelope n.º 01 "DOCUMENTAÇÃO".



# ANEXO V MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

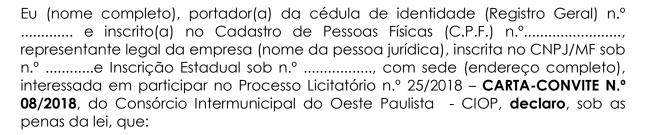
(RECONHECER FIRMA)



### ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Processo Licitatório N.º 25/2018. CARTA-CONVITE N.º 08/2018.



- (x) nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição

  Federal.
- (x) inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar qualquer ocorrência de fatos supervenientes.

(cidade), (dia) de (mês) de 2018.

Assinatura do representante legal
XXXXXXXXXXXXXXX

(Nome completo e assinatura)
R. G. n.° XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.° XXX.XXX.XXX-XX

(Com carimbo da empresa)